



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

079

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N.º 836/2001  
De 18 de Julho de 2001

**DISPÕE SOBRE:** "Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, Delegando o Exercício de Competência do Trânsito Atribuídas ao Município, pela Lei nº 9.503/97 e Dá Outras Providências".

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou a presente Lei de Autoria do Vereador Issao Sakato e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Sandovalina, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando a competência de trânsito atribuídas ao Município de Sandovalina, pela Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1.997.

**ARTIGO 2º** - O convênio a ser celebrado, obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01/06/1998.

**ARTIGO 3º** - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

**ARTIGO 4º** - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

**ARTIGO 5º** - As despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

050

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Divaldo Pereira de Oliveira*  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa em data supra e afixada em local de costume.

*Maria Pereira de Oliveira*  
**Maria Pereira de Oliveira**  
Chefe de Gabinete